



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 364
Decisão da CEEE	Nº 065/2021	
Referência	Processo nº 1143399/2021	
Interessado	SIM4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **364**, apreciando o Processo nº **1143399/2021**, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido empresa **SIM4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (SIM4 TELECOM), localizada na Av. Santa Catarina, 251 (Sala 205) – Estados, João Pessoa/SP, CNPJ 33.220.262/0001-10, indicando como Responsável Técnico o Tecg. Redes Comp. LUÃ DOS SANTOS PEREIRA, CREA - PB nº 1620259125, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210383424), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Instrumento Particular de Constituição registrado na JUCEP em, 02/04/21; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. *a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.* Parágrafo único. *o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;* art. 17. *o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/07/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Redes Comp. LUÃ DOS SANTOS PEREIRA, CREA - PB nº 1620259125, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente relacionadas a: *suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00) e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (95.11-8-00) e adstrita as suas atribuições profissionais previstas na Resolução 313/86, do Confea.* Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB.  
(Documento Assinado Eletronicamente)